



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1186

DECISÃO Nº 148/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23273942/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 397235/2020)

INTERESSADO: INDUSTRIA DE ESQUADRIAS BARSÁ EIRELI

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA A EMPRESA **INDUSTRIA DE ESQUADRIAS BARSÁ EIRELI**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1186, de 14/10/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23273942/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 397235/2020; PROT. Nº 436375/2021–RECURSO PLENÁRIO) – INDUSTRIA DE ESQUADRIAS BARSÁ EIRELI**. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 421/2020-CEEF QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Eletricista MARIO COUTO SOARES, nos seguintes termos: “*Após análise documental de defesa apresentada tempestivamente pela empresa requerente, sobre a autuação lavrada por fiscal do CREA-PA, onde informa não ser necessário o registro neste Regional e não ter um responsável técnico habilitado e registrado no sistema e alegar que o CNAE principal não ter relação com a engenharia, embora apresente CNAE secundário relativos a atividades exercidas por empresas e profissionais registrados neste Conselho, como por exemplo, CNAE 16-10-2-03 SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO. É apresentado nos autos um relatório com atividades realizadas pela referida empresa onde consta serviços realizados e com atribuição de profissionais deste Conselho. Mediante aos motivos expostos referentes ao processo, este relator é favorável a manutenção da multa no valor de R\$2.346,33 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). Este é o parecer e voto. SMJ*”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias de Freitas, Antônio Jose Figueiredo Moreira, Breno Farias da Silva (suplente), Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte de Andrade, Gilmario da Silva Drago, Helio Brazao e Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose de Souza Teixeira Junior, Jose Maria do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja de Souza Peper, Newton Sure Soeiro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Raimundo Nonato do Espírito Santo dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Augusto Pinheiro Franco de Sa (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de Outubro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente-nô Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 17/11/2021 12:00:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.